



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.519, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata este artigo destina-se ao provimento de cargos relacionados no ANEXO ÚNICO a esta Lei criados no Plano de Cargos e Vencimentos do Município.

**Art. 2º** - A contratação regulamentada nesta Lei obedecerá aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** - A contratação prevista nesta Lei será feita através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 12 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindido a qualquer tempo por interesse da administração.

**Art. 4º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

- I** - ser colocado em desvio de função;
- II** - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.

**Art. 5º** - É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Parágrafo Único** - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos praticados para os cargos e funções praticados pelo Município, inclusive a complementação do salário mínimo se for o caso..



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º** - O contratado é submetido ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Art. 8º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - por conveniência da administração;
- IV - por nomeação e posse de servidor concursado;
- V - por termino do convênio.

**Art. 9º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- IV - ao adicional noturno;
- V - ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 10º** - O contratado, na forma desta lei, será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

**Art. 11º** - As despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.


**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Setembro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.519 / 2014  
EM. 17 / 09 / 2014  
  
PREFEITO MUNICIPAL  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal